



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 233/2005

EMENTA: Atividades Acadêmicas Curriculares para o Curso de Graduação em Serviço Social de Campos e turmas de extensão em Bom Jesus de Itabapoana.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.007419/05-16,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas as Atividades Acadêmicas Curriculares, de caráter obrigatório, no percurso curricular.

Art. 2º - Serão aceitas as seguintes Atividades Acadêmicas Curriculares e respectivas cargas horárias máximas:

Monitoria: 40 horas a cada semestre.

Bolsa – Treinamento: 20 horas a cada semestre.

Bolsa Iniciação Científica: 50 horas a cada semestre.

Bolsa de Extensão: 40 horas a cada semestre.

Aluno como Apoio Docente e Acadêmico: No mínimo 20 horas, no máximo 40 horas a cada semestre.

Projetos de Pesquisa: Participação como aluno convidado: No mínimo 20 horas, no máximo 40 horas a cada semestre.

Projetos de Extensão: Participação como aluno convidado: no mínimo 20 horas, no máximo 40 horas a cada semestre.

Estágio não-obrigatório: 20 horas a cada semestre

Semana Acadêmica oferecida pelo Curso: 20 horas a cada semestre.

Capacitação Básica em Visita Técnica Externa: 4 horas a cada semestre.

Capacitação Básica em Oficinas Práticas: 4 horas a cada semestre.

Trabalho Voluntário: 5 horas a cada semestre.

Aperfeiçoamento Acadêmico: 30 horas a cada semestre.

Seminários e Encontros internos e externos: 30 horas a cada semestre.

Semana de Monitoria Local: 04 horas a cada semestre.

Semana de Extensão: 20 horas a cada semestre.

Conferências internas e externas: 30 horas a cada semestre.

Congressos profissionais e estudantis: 30 horas a cada semestre.

Participação em Apresentação e Defesa do Trabalho Final de Curso – 5 horas semestrais.

Art. 3º - A carga horária mínima permitida será de 200 horas de Atividades Acadêmicas Curriculares em todo o curso, recomendada a partir do segundo período do percurso curricular.

Art. 4º - A nomenclatura utilizada para inclusão na inscrição em disciplina do aluno e no histórico escolar será Atividade Acadêmica Curricular, devendo ser especificada a atividade realizada pelo aluno, a carga horária e o código correspondente.

Art. 5º - A Atividade Acadêmica Curricular – Estágio não-obrigatório somente poderá ser solicitada pelo aluno que tiver concluído o terceiro período do percurso curricular.

Art 6º - A Atividade Acadêmica Curricular – Estágio não-obrigatório deverá ser avaliada e acompanhada de parecer, por escrito, do Assistente Social da instituição.

Art. 7º - O Colegiado de Curso deverá definir, a cada semestre letivo, as Atividades Acadêmicas Curriculares que serão oferecidas pelos Departamentos de Ensino, atendendo ao Projeto Pedagógico do Curso, conforme disposto na Resolução nº 19/1999 do CEP.

Art. 8º - Os alunos inscritos nas Atividades Acadêmicas Curriculares definidas como Monitoria, Projetos de Pesquisa, Projetos de Extensão, Estágio não-obrigatório e as demais atividades definidas pelo Colegiado de Curso deverão apresentar à equipe de Técnicos e Professores, relatório contendo carga horária, a forma de acompanhamento e a metodologia de avaliação para cada tipo de atividade, bem como o comprovante de participação na Atividade com as devidas especificações de responsabilidade institucional, carga horária, data e local da realização da mesma.

Parágrafo Único – A equipe coordenadora e administrativa das Atividades Acadêmicas Curriculares deverá ser constituída de profissionais técnico-administrativos, e terá como finalidade dirimir dúvidas, bem como organizar a totalização da carga horária cumprida por atividade a partir da codificação criada pela Universidade.

Art. 9º - Os alunos que foram inseridos na Adaptação Curricular (do Currículo anterior para o atual), especificamente os que encontravam-se respectivamente inscritos no terceiro e quarto períodos do primeiro e segundo semestres do ano de 2003, terão aceitas a carga horária total de atividades acadêmicas realizadas, não participando, portanto da equivalência de carga horária estabelecida nesta Resolução.

Art. 10º - Os alunos que tiverem disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas cursadas na instituição UFF, com aprovação e sem o devido aproveitamento curricular em seus históricos escolares, poderão tê-las como atividades acadêmicas curriculares, devendo ter sua carga horária aproveitada integralmente.

Art. 11º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogada a Resolução nº 138/2005 deste Conselho.

* * * * *

Sala das Reuniões, 28 de setembro de 2005.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor